



LEI Nº 1345/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 849/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE TRATA SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 74 da Lei nº 849/2014 passa a vigorar com o seguinte texto:

I – os guardas municipais terão sua jornada de trabalho pelo regime de escala/plantão, trabalhando por 24 horas com 72 horas de repouso.

Art. 2º. O Art. 74 da Lei nº 849/2014 passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

Parágrafo Único: a jornada de trabalho de trabalho na modalidade revezamento escala prevista no *caput* deste artigo aplica-se aos contratos de trabalhos vigentes e aos contratos vindouros.

Art. 3º. Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, 06 de Maio de 2021.


Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

GABINETE MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
DATA	31/07/2021
HORAS	12:35
	